PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 591/91 - GABIN

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 1991

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos convocar extraordinariamente essa augusta Casa Legislativa, para apreciar em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei nº 11, de 18 de novembro de 1991, que altera o dispositivo da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossos respeitosos cumprimentos.

Barac Bento
Prefeito

Exmº. Sr.
Gilberto Inácio de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio Rio Branco

Em anexo o
projeto de lei
nº 32, de autoria
do Vereador
Salomão cruz

Gláucia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Há algum tempo que à redação dos artigos que propomos corrigir vem causando sérios danos à administração municipal, com graves desavenças entre as autoridades constituídas do Município, levando ultimamente a pendências judiciais demoradas e desgastantes.

Enquanto não entrar em vigor a Constituição do Estado de Roraima e por conseqüência essa Augusta Casa não elaborar a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, estaremos submetidos à Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977- Lei Orgânica dos Municípios dos Territórios Federais. Para reparar tal anomalia, devemos adaptar nossa Legislação às linhas gerais da Lei Orgânica vigente, sob pena de vermos repetirem-se constantemente infindáveis contendas judiciais em torno do que é certo ou errado para o Município de Boa Vista, sendo que nessas disputas geralmente quem sai perdendo é a população, a quem devemos nossos mandatos.

Solicitamos, portanto, a essa douta Presidência a apreciação deste Projeto de Lei, em regime de urgência face a relevância da matéria.

BARAC BENTO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 140 DE 09 DE MAIO DE 1986.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Os artigos 2º e 3º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:*

" Art. 2º. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos, em sua ausência do Município por período superior a 15 dias e suceder-lhe-á no caso de vacância".

" Art. 3º. Nos casos de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, em sua ausência do Município, por período superior a 15 dias e na vacância dos respectivos cargos, assumirá a chefia do Executivo Municipal o Presidente da Câmara de Vereadores ou o Membro da sua Mesa que estiver no exercício da Presidência."

Art. 2º. *Fica expressamente revogado o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 18 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

PR. 05

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 032 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 140 DE 09 DE MAIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art . 1º - Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos, em sua ausência do Município por período superior a 15 dias e suceder-lhe-á no caso de vacância".

"Art. 3º - Nos casos de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, em sua ausência do Município por período superior a 15 dias e na vacância dos respectivos cargos , assumirá a chefia do Executivo Municipal o Presidente da Câmara de Vereadores ou o Menbro da sua Mesa que estiver no exercício da Presidência."

Art.. 2º - Fica expressamente revogado o Parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

"PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista - RR, 11.11.91

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Há algum tempo que a redação dos artigos que proponho corrigir vem causando sérios danos à administração municipal em Boa Vista, com graves desavenças entre as autoridades constituídas do Município, levando ultimamente a pendências judiciais demoradas e desgastantes.

Enquanto não entrar em vigor a Constituição do Estdo de Roraima e como consequência esta Augusta Casa não construir nossa própia Lei Orgânica do Município de Boa Vista, estamos submetidos à Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977 - Lei Orgânica dos Municípios dos Territórios Federais - e portanto devemos adaptar nossa Legislação às linhas gerais da Lei Orgânica vigente, sob pena de vermos repetirem-se constantemente infindáveis contendas judiciais em torno do que e certo ou errado para o Municipio de Boa Vista, e nessas pugnas, geralmente quem sai perdendo é a população, são os nossos Munícipes , a quem devemos nossos mandatos e a honra de pertencemos a esta Doutra Casa Legislativa.

Peço ,portanto, aos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei, seja apreciado em regime de urgência especial em face da relevância da matéria.

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
Vereador

PAULO MAGALHÃES DUARTE
vereador

Fl. 07

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 01/11/19
PRESIDENTE

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 140, DE 09 DE MAIO DE 1986.

PROCESSO Nº 721
RELATOR: **PAULO MAGALHÃES DUARTE**
PARECER Nº 038/91

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 59, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reservamo-nos para emitirmos pessoalmente o parecer sobre a matéria constante do Projeto de Lei nº 11/91, o qual altera Dispositivos da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986, de autoria do Poder Executivo Municipal; manifestamo-nos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.*

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 29 de novembro de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011/91

V O T O E M S E P A R A D O

Maria Alice de Andrade Gomes, secretária da Comissão de Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, emito meu voto em separado ao parecer da referida Comissão, tendo em vista que sou Contrária a aprovação do Projeto de Lei nº 11/91, o qual fere frontalmente o art. 79 da Constituição Federal.

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 1991

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

R.11

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos **vinte e nove** dias do mês de **novembro** de mil novecento e noventa e um, às **onze** horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, e o Membro o Vereador **José** Sebastião Alves Bezerra, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 11, de 18 de novembro de 1991, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Altera Dispositivo da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer **Favorável.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), **29 de novembro de 1991.**

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 26/11/91
PRESIDENTE

entregue a
comissão de
Finanças
em: 26.11.91.
Gloria

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 140, DE 09 DE MAIO DE 1986.

PROCESSO Nº 721/91
RELATORA: MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER Nº 033/91

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 59, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para relatar sobre a matéria constante do Projeto de Lei nº 11/91, o qual altera Dispositivo da Lei 140, de 09 de maio de 1986, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos posicionamos de modo contrário a sua aprovação, tendo em vista que o art. 79, da Constituição Federal dispõe que " Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e sucede-lhe-à, no de vaga, o Vice-Presidente." Em assim sendo, não podemos aprovar uma lei inconstitucional , vez que leis incostitucionais não são leis. Uma ato inconstitucional não é lei, não confere direitos; não estabelece deveres; não cria proteção. É, juridicamente considerado, como se nunca tivesse existido.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 29 de novembro de 1991

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO

Fl. 15

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Secretário e Almir Fortes França, Membro, por não concordarem com o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 011, de 18 de novembro de 1991, que altera o Dispositivo da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986, apresentam Parecer em separado, que de acordo com o Regimento Interno passará a ser o Parecer oficial da Comissão, nosso Parecer, Vereadores Thaumaturgo Nascimento e Almir Fortes França é pela aprovação do Projeto na sua íntegra, sem nenhuma modificação ou seja ao Projeto original do Executivo Municipal.

É o Parecer s. m. j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, em 29 de novembro de 1991.

THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR:-

ALMIR FORTES FRANÇA
VEREADOR:-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice de Andrade Gomes, presente o Secretário o Vereador Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento, e o Membro o Vereador Almir Fortes França, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria Alice de Andrade Gomes, dado ao Projeto de Lei nº 11, de 18 de novembro de 1991, de autoria do Poder Executivo municipal, o qual altera dispositivo da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986.

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 29 de novembro de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Obs: Os Vereadores Almir Fortes
França e Raimundo Nascimento
aprovam o Projeto sem nenhuma
modificação, de conformidade
com o projeto original.

Ver. Raimundo C. do Nascimento

Fl. 17

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 1991

E M E N D A (x) aditiva n.o 01
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Art. 2º - O parágrafo Único do Art. 5º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Paragrafo Único- Nas propostas orçamentárias, o Poder Executivo incluirá dotações específicas para a manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito, em montante nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da verba global destinada à manutenção do Gabinete do PREFEITO.

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa estabelecer uma dotação certa ao Gabinete do Vice-Prefeito, vez que, dá maneira como o presente Projeto de Lei está sendo apresentado, a Lei 140/ 86 ficará inoperante.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR

FL 18

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO 1991 .

ORDEM DO DIA: Em Única discussão e votação a Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Vereador Gilberto Inácio de Araújo, ao Projeto de Lei nº 011/91, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO: ..... _____

OUTROS : Emenda Aditiva nº 01/91

6 x 3 rejeitada

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	_____	X
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	X Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	_____	_____
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	_____	X
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	_____
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	_____
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	_____	X
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	_____	X
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	_____	_____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	_____	X
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	_____	X

Fl. 19

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO 1991.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991, de AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO: ..... ____

OUTROS : PROJETO DE LEI Nº 11/91

EM ÚNICA VOTAÇÃO 7 x 2 Aprovado

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	X	
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB		
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	X	
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB		X
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB		X
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	X	
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	X	
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	X	

Fl. 20

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 11 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991 .

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 140, DE 09 DE MAIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação.

" Art. 2º - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos, em sua ausência do Município por período superior a 15 dias e suceder-lhe-á no caso de vagância".

" Art. 3º - Nos casos de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, em sua ausência do Município, por período superior a 15 dias e na vacância dos respectivos cargos, assumirá a chefia do Executivo Municipal o Presidente da Câmara de Vereadores ou o Membro da sua Mesa que estiver no exercício da Presidência".

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 2º - Fica expressamente revogado o Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista,- RR, 18 de novembro de 1991.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 250, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 140, DE 09 DE MAIO DE 1986.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos, em sua ausência do Município por período superior a 15 dias e suceder-lhe-á no caso de vacância".

"Art. 3º. Nos casos de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, em sua ausência do Município, por período superior a 15 dias e na vacância dos respectivos cargos, assumirá a chefia do Executivo Municipal o Presidente da Câmara de Vereadores ou o Membro da sua Mesa que estiver no exercício da Presidência".

Art. 2º. Fica expressamente revogado o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

Prefeito

LEI Nº 250, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 140, DE 09 DE MAIO DE 1986.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos, em sua ausência do Município por período superior a 15 dias e suceder-lhe-á no caso de vacância".

"Art. 3º. Nos casos de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, em sua ausência do Município, por período superior a 15 dias e na vacância dos respectivos cargos, assumirá a chefia do Executivo Municipal o Presidente da Câmara de Vereadores ou o Membro da sua Mesa que estiver no exercício da Presidência".

Art. 2º. Fica expressamente revogado o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 140, de 09 de maio de 1986.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 1991.

BARAC BENTO
PRUDENTE

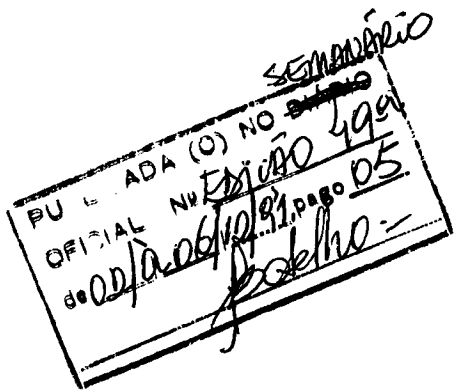

PU[illegible]ADA (O) NO ~~DIÁRIO~~ SEMANÁRIO
OFICIAL Nº EDIÇÃO 49ª
de 02/à 06/12/91, pago 05
[illegible]